



LEI Nº 1.182/2017

AUTÓGRAFO 001/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o

Lei nº 1.182/2017
Por ser a expressão da verdade, firmo
Barro Alto-GO em 02/02/17

Marisa Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração

“Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto/GO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, considerando a autorização consubstanciada na Portaria nº. 402/2008 (e alterações posteriores) do Ministério da Previdência Social – MPS, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias do Município de Barro Alto/GO para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando o seguinte prazo:

I – devidas pelo ente federativo (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas a partir de 13 de março de 2013;

§ 1º - As contribuições previdenciárias descontadas dos segurados (funcional) não poderão ser parceladas.

§ 2º - Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acrescida de juros simples de 0,5% (cinco por cento) ao mês.

Art. 3º - As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos municípios – FPM como garantia:

I – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BARRO ALTO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTÔNIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
Prefeito